

Alonso  
J. C. B. G. L.  
20/12/09/04

**REGULAMENTO DO CICLO DE ESTUDOS CONDUCENTE AO GRAU DE  
MESTRE EM ESTUDOS MEDIEVAIS**

**Artigo 1º**

**Enquadramento jurídico**

O presente Regulamento enquadra-se no âmbito do regime jurídico instituído pelo Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelos Decretos-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho, e n.º 230/2009, de 14 de setembro, e demais legislação aplicável, bem como pelo *Regulamento Geral dos Segundos Ciclos de Estudos da Universidade do Porto*, aprovado pelo despacho reitoral GR.05/11/2009, de 24 de novembro de 2009.

**Artigo 2º**

**Ciclo de Estudos**

A Universidade do Porto, através da Faculdade de Letras, oferece um ciclo de estudos conducente ao grau de Mestre em Estudos Medievais.

**Artigo 3º**

**Área científica do ciclo de estudos**

O ciclo de estudos em Estudos Medievais inclui unidades curriculares das áreas de Estudos Medievais, Filologia, Filosofia, Geografia, História, História da Arte, Linguística e Literatura, bem como em qualquer área científica da UPorto.

**Artigo 4º**

**Objetivos do ciclo de estudos**

O ciclo de estudos conducente ao grau de Mestre em Estudos Medievais tem como objectivo aprofundar e complementar estudos nas áreas científicas referidas no Artigo 3º, de licenciados ou equiparados, dotando-os do exercício de competências para a atividade profissional ou a investigação científica.

**Artigo 5º**

## **Resultados de Aprendizagem**

O Ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Estudos Medievais tem como objectivo aprofundar e complementar estudos nesta área científica, de licenciados ou equiparados, dotando-os de competências para a actividade profissional ou a investigação científica. Ao nível dos resultados de aprendizagem, o titular deste ciclo de estudos deverá identificar, seleccionar, analisar e interpretar fontes históricas; conhecer bibliografia de referência e atualizada sobre as matérias em estudo; identificar as principais instituições e projetos de investigação sobre as matérias estudadas; desenvolver raciocínio crítico sobre temas relacionados com a Idade Média; produzir conhecimento científico sobre a Idade Média; participar na edição de fontes medievais; adquirir uma visão global e multidisciplinar sobre as diversas aproximações teórico-metodológicas a propósito da Idade Média; aplicar os conhecimentos adquiridos em benefício da sociedade.

### **Artigo 6º**

#### **Direção e Acompanhamento do ciclo de estudos**

1. O ciclo de estudos tem um Diretor, uma comissão científica e uma comissão de acompanhamento.
2. O Diretor do ciclo de estudos toma posse perante o Diretor da FLUP, por indicação dos conselhos dos departamentos envolvidos.
3. O Diretor tem as competências definidas no artigo 4.º do *Regulamento Geral dos Segundos Ciclos de Estudos da Universidade do Porto*, aprovado pelo despacho reitoral GR.05/11/2009, de 24 de novembro de 2009, bem como no artº. 51º dos Estatutos da FLUP.
4. A Comissão Científica e a Comissão de Acompanhamento têm a constituição e as competências definidas no artigo 4º do *Regulamento Geral dos Segundos Ciclos de Estudos da Universidade do Porto*, aprovado pelo despacho reitoral GR.05/11/2009, de 24 de novembro de 2009, e devidamente consignadas nos Estatutos da FLUP, publicados pelo Despacho (extracto) n.º 25559/2009, publicado em DR, 2ª série, nº 226, de 20 de novembro de 2009.

### **Artigo 7º**

4

### **Duração do ciclo de estudos**

1. O ciclo de estudos tem 120 créditos ECTS e a duração de quatro semestres letivos, quando em regime de tempo integral.
2. Segundo o que se encontra estabelecido no *Regime do Estudante a Tempo Parcial da UPorto*, o estudante poderá optar pelo regime de tempo parcial.

### **Artigo 8º**

#### **Organização do ciclo de estudos**

1. O ciclo de estudos organiza-se pelo sistema de créditos europeu (European Credit Transfer and Accumulation System - ECTS).
2. Para a obtenção do grau de Mestre o estudante deve perfazer um total de 120 créditos ECTS.
3. O primeiro ano do ciclo de estudos, dividido em dois semestres, constitui o Curso de Mestrado (não conferente de grau) em Estudos Medievais, correspondendo a 60 créditos ECTS, cuja conclusão é indispensável para a transição para o 2º ano.
4. O segundo ano do ciclo de estudos é composto por um seminário de orientação e por uma dissertação, projeto ou estágio, correspondentes a 60 créditos ECTS.

### **Artigo 9º**

#### **Estrutura Curricular**

1. A estrutura curricular, bem como o plano de estudos do ciclo de estudos conducente ao grau de Mestre em Estudos Medievais é a que consta da publicação em DR, a qual constitui parte integrante deste Regulamento.
2. Anualmente, no mesmo documento em que é apresentada a proposta de funcionamento do ciclo de estudos, a Comissão Científica definirá as unidades curriculares a funcionar no ano letivo seguinte e de entre as quais os estudantes inscritos no 1º ano escolherão as que compõem o seu plano de estudos.

### **Artigo 10º**

#### **Condições de acesso**

Em conformidade com o disposto no Artigo 17º do Decreto-Lei 74/2006, de 24 de março, alterado pelos Decretos-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho, e n.º 230/2009, de

14 de setembro, são admitidos à candidatura à matrícula no ciclo de estudos os estudantes detentores das seguintes habilitações:

1. Titulares do grau de licenciatura (correspondente a um mínimo de 180 ECTS) ou equivalente legal;
2. Titulares de um grau académico superior estrangeiro, conferido na sequência de um 1º ciclo de estudos organizado de acordo com os princípios do Processo de Bolonha por um Estado aderente a este Processo;
3. Titulares de um grau académico superior estrangeiro que seja reconhecido como satisfazendo os objectivos do grau de Licenciado pelo órgão estatutariamente competente da FLUP;
4. Detentores de um currículo escolar, científico ou profissional que seja reconhecido como atestando capacidade para a realização deste ciclo de estudos pelo órgão científico estatutariamente competente da FLUP.

### **Artigo 11º**

#### **Número de vagas**

1. A matrícula no ciclo de estudos está sujeita a limitações quantitativas a fixar, anualmente, por despacho do Reitor da Universidade do Porto, sob proposta da Comissão Científica do ciclo de estudos.
2. O despacho a que se refere o número anterior poderá, ainda, estabelecer o número de vagas que será reservado, prioritariamente, a docentes de estabelecimentos do ensino superior ou a candidatos de outros países.
3. Deverá ainda ser fixado, no mesmo despacho, o número mínimo de inscrições indispensável ao funcionamento do ciclo de estudos.

### **Artigo 12º**

#### **Critérios de Selecção**

1. Os candidatos ao ciclo de estudos serão seleccionados pela respectiva Comissão Científica, tendo em consideração os seguintes critérios:
  1. Currículo académico;
  2. Currículo científico;
  3. Currículo profissional;

4. Entrevista.
2. Os candidatos poderão ser submetidos a provas académicas de selecção para a avaliação do seu nível de conhecimentos nas áreas científicas de base correspondentes ao ciclo de estudos.
3. A falta injustificada do candidato à entrevista determinará a sua exclusão imediata do processo de selecção.
4. Das decisões da Comissão Científica sobre a selecção dos candidatos não cabe recurso, salvo quando baseado em vício de forma.

### **Artigo 13º**

#### **Regime de Prescrição do Direito de Inscrição**

No ciclo de estudos aplica-se o regime geral de prescrição do direito à inscrição, consagrado no *Regime de Prescrições para os Ciclos de Estudo da Universidade do Porto*.

### **Artigo 14º**

#### **Regime de Precedências**

1. A conclusão do *curso de mestrado*, correspondente a 60 créditos ECTS, é considerada para a inscrição no segundo ano do ciclo de estudos.
2. Só poderão apresentar-se a provas públicas, de apreciação e discussão da dissertação/relatório de projeto ou de estágio os estudantes que tenham completado, com aproveitamento, todas as unidades curriculares do ciclo de estudos.

### **Artigo 15º**

#### **Regimes de frequência e de avaliação**

No que respeita aos regimes de frequência e de avaliação do ciclo de estudos aplicam-se as regras previstas nas normas de avaliação da FLUP, bem como no *Regulamento Geral para Avaliação dos Discentes dos 1ºs ciclos, de ciclos de estudos integrados de mestrado e de 2ºs ciclos da UPorto*.

### **Artigo 16º**

#### **Prazos e calendário**

Os prazos para a candidatura, matrícula e inscrição, bem como o calendário letivo, serão fixados por despacho reitoral, devendo ser conhecidos com, pelo menos, um mês de antecedência relativamente à data de abertura das candidaturas à frequência do ciclo de estudos.

### **Artigo 17º**

#### **Propinas**

A fixação do valor das propinas está sujeita ao definido no *Regulamento de Propinas da Universidade do Porto*.

### **Artigo 18º**

#### **Orientador da dissertação/relatório de projeto ou de estágio**

1. O orientador da dissertação/relatório de projeto ou de estágio deverá ser um Professor da FLUP indicado pela Comissão Científica, de acordo com a área escolhida pelo estudante, ouvidos o estudante e o orientador.
2. A orientação pode ainda ser assegurada em regime de co-orientação, devendo o Orientador ser o Professor da FLUP.

### **Artigo 19º**

#### **Apresentação e entrega da dissertação/relatório de projeto ou de estágio**

1. A forma da dissertação/relatório de projeto ou de estágio deverá estar de acordo com as normas a aprovar pela Comissão Científica.
2. O estudante entregará o número de exemplares impressos e em suporte digital solicitados pelos serviços da FLUP.
3. A entrega da dissertação/relatório de projeto ou de estágio não pode ultrapassar o fim do quarto semestre.

### **Artigo 20º**

#### **Prazos para a realização do acto público**

1. Nenhum estudante poderá defender a dissertação/relatório de projeto ou de estágio antes de decorridos doze meses sobre o início efectivo das atividades do ciclo de estudos, sendo que esta situação (12 meses) apenas se aplicará aos estudantes que obtenham a creditação da componente curricular.

2. A defesa pública da dissertação/relatório de projeto ou de estágio deve decorrer no prazo máximo de noventa dias úteis a contar da data de entrega do original.

## **Artigo 21º**

### **Composição, nomeação e funcionamento do júri**

1. Compete à Comissão Científica do ciclo de estudos conducente ao grau de Mestre em Estudos Medievais a proposta de constituição do júri, para aprovação pelo Reitor, ou pelo Vice-Reitor, ou pelo Diretor da unidade orgânica em quem o Reitor delegue.
2. O júri é constituído por três a cinco membros, incluindo o orientador ou o co-orientador, com a seguinte composição:
  - a) Diretor do ciclo de estudos conducente ao grau de Mestre em Estudos Medievais, que preside, podendo delegar nos termos previstos no nº 3 do presente artigo;
  - b) Orientador ou coorientador da dissertação/relatório de projeto ou de estágio;
  - c) Um professor, ou investigador doutorado, ou um especialista de reconhecido mérito, do domínio em que se insere a dissertação/relatório de projeto ou de estágio;
  - d) Excecionalmente, em casos devidamente justificados, poderão ainda integrar o júri um ou dois professores ou investigadores doutorados especialistas no domínio em que se insere a dissertação/relatório de projeto ou de estágio.
3. O Diretor do ciclo de estudos conducente ao grau de Mestre em Estudos Medievais poderá delegar a presidência do júri num professor ou num investigador doutorado da área científica da dissertação/relatório de projeto ou de estágio, de preferência pertencente à Comissão Científica do ciclo de estudos conducente ao grau de Mestre em Estudos Medievais.
4. As deliberações do júri são tomadas por maioria dos membros que o constituem, através de votação nominal justificada, não sendo permitidas abstenções.
5. Das reuniões do júri são lavradas atas, das quais constam os votos de cada um dos seus membros e a respetiva fundamentação, que pode ser comum a todos ou a alguns membros do júri.

## **Artigo 22º**

### **Concessão do grau de Mestre**

O grau de Mestre é conferido aos que, através da aprovação em todas as unidades curriculares que integram o plano de estudos e da aprovação no acto público de defesa da dissertação/relatório de projeto ou de estágio, tenham obtido o número de créditos fixado.

### **Artigo 23º**

#### **Classificação final**

1. Ao grau académico de Mestre é atribuída uma classificação final expressa no intervalo 10-20 da escala numérica inteira de 0 a 20, bem como o seu equivalente na escala europeia de comparabilidade de classificações (de acordo com os Artigos 18º a 22º do Decreto-Lei 42/2005, de 22 de fevereiro).
2. A classificação final é calculada pela média ponderada das classificações obtidas nas unidades curriculares que constituem o plano de estudos e no acto público da defesa da dissertação/relatório de projeto ou de estágio, considerando o número de créditos ECTS em cada unidade curricular.

### **Artigo 24º**

#### **Diploma do Curso de Mestrado**

1. O Curso de Mestrado (não conferente de grau) em Estudos Medievais corresponde às unidades curriculares dos dois primeiros semestres do ciclo de estudos, sendo-lhe atribuído um diploma com a classificação final expressa no intervalo de 10-20 da escala numérica de 0 a 20, bem como o seu equivalente na escala europeia de comparabilidade de classificações (de acordo com os Artigos 18º a 22º do DL 42/2005, de 22 de fevereiro).
2. Esta classificação final é calculada pela média ponderada das classificações obtidas nas unidades curriculares que constituem os dois primeiros semestres do plano de estudos, considerando o número de créditos ECTS em cada unidade curricular.
3. Os documentos referidos nos pontos anteriores são emitidos pelos serviços da FLUP, até 30 dias depois de requeridos e de acordo com as respetivas taxas.

### **Artigo 25º**

#### **Titulação do grau de Mestre**



4

1. O grau de Mestre é titulado por uma certidão de registo emitida pela FLUP e/ou, se requerida pelo estudante, por uma Carta de Curso, emitida pela Universidade do Porto.
2. O percurso curricular efetuado pelo estudante será caracterizado no Suplemento ao Diploma, que será fornecido a cada mestre (de acordo com os Artigos 38º a 42º do DL nº 42/2005, de 22 de fevereiro).
3. Os elementos que constam obrigatoriamente dos diplomas e cartas de curso e os prazos para a emissão da Carta de Curso, do Suplemento ao Diploma e de outras certidões são os previstos no *Regulamento Geral de Segundos Ciclos da Universidade do Porto*.

### **Artigo 26º**

#### **Casos omissos**

As situações não contempladas neste Regulamento seguem o preceituado no Decreto-Lei nº 74/2006, de 24 de março, alterado pelos Decretos-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho, e nº 230/2009, de 14 de setembro, e demais legislação aplicável, sendo os casos omissos decididos por despacho do Reitor, sob proposta da Comissão Científica do ciclo de estudos conducente ao grau de Mestre em Estudos Medievais.

### **Artigo 27.º**

#### **Entrada em vigor**

O presente Regulamento entra em vigor logo que aprovado pelo reitor e publicitado no Sistema de Informação da UPorto.

